

## **Integridade da informação e a regulação das plataformas digitais contra a desdemocratização<sup>1</sup>**

Cecília Nascimento Melo<sup>2</sup>

Ana Lucia Barbosa Moraes<sup>3</sup>

Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN

### **Resumo**

A desinformação foi reconhecida pela Unesco como principal risco global. Este processo é impulsionado pela plataformização, pois sem a regulação adequada, o ambiente digital torna-se solo fértil para discursos desdemocráticos que maculam a integridade da informação. No Brasil, a regulamentação caminha a passos trôpegos, mas tem sido pautada no Congresso Nacional. Assim, foram mapeadas as propostas de Leis na Câmara dos Deputados de janeiro de 2023 a junho de 2025, para verificar quais dessas propostas são mais democráticas. Nossa hipótese é que a ausência de regulação atinge a integridade da informação, a soberania digital e contribui para a desdemocratização no contexto brasileiro.

**Palavra-chave:** Plataformização; Integridade da informação; Unesco; Regulamentação; Soberania digital.

### **Introdução**

Em maio de 2025, o diretor-geral adjunto de Comunicação e Informação da Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (Unesco), Tawfik Jelassi, participou do Seminário Internacional Cetic.br 20 anos – Dados e Análises para um Futuro Digital Inclusivo, ocorrido em São Paulo. Na agenda, o diretor, entrevistado pela Agência Brasil, afirmou que “a desinformação figura como principal risco global para 2025 e para os anos que estão por vir – à frente das mudanças climáticas, da crise ambiental, dos fluxos migratórios, da violência e do terrorismo” (Laboissière, 2025). A afirmação foi feita com base em disposições do Relatório Mundial de Risco Global, divulgado pelas Nações Unidas em março de 2025 e do Fórum Econômico Mundial de Davos em janeiro do mesmo ano; onde a desinformação foi colocada como risco global número 1, a partir dos critérios: importância do tema e a vulnerabilidade dos países.

---

<sup>1</sup> Trabalho apresentado na IJ05 – Comunicação, Cultura Digital e Tecnologias, da Intercom Júnior – 21ª Jornada de Iniciação Científica em Comunicação, evento componente do 48º Congresso Brasileiro de Ciências da Comunicação.

<sup>2</sup> Graduanda do Curso de Jornalismo da Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN). Bolsista de Iniciação Científica do EPA! - Grupo de Pesquisa em Economia Política do Audiovisual, e-mail: cecilia.melo.113@ufrn.edu.br.

<sup>3</sup> Orientadora. Professora do Departamento de Comunicação Social da Universidade Federal do Rio Grande do Norte. E-mail: ana.lucia.moraes@ufrn.br.

---

Algumas das forças motrizes deste risco global são as heranças dos avanços tecnológicos dos últimos 20 anos, como a plataformização: presença onipresente, onisciente e onipotente das plataformas digitais nos vários âmbitos da vida em sociedade. Essa plataformização, unida à ausência de regulamentação, torna-se um desafio para a integridade das informações que circulam neste meio, desafiando a soberania digital de países pelo mundo afora.

Para o diretor-geral, o Brasil é um dos países que mais tem avançado na pauta do uso ético dos meios digitais, sendo uma das 193 nações a assinar as Recomendações sobre a Ética na Inteligência Artificial, organizado pela Unesco em 2021. No entanto, mesmo com os debates, Jelassi acredita que cada país deve buscar com urgência a regulamentação desses meios. Dessa forma, pautar a integridade da informação é um caminho a ser percorrido para o combate à desdemocratização - violação dos processos democráticos e silenciamento das vozes majoritárias nas decisões políticas - que é alimentada por desinformação. Devido à dimensão desta pandemia da desinformação, a própria Organização das Nações Unidas (ONU) tem olhado para esta temática, e em 2023 lançou o Informe de Política sobre Integridade da Informação nas plataformas digitais, reiterando que a integridade é intrínseca à garantia de um ambiente informacional seguro, no qual os cidadãos possam tomar decisões com base em informações verídicas, participando plenamente do processo democrático.

Dessa forma, no Brasil as plataformas digitais ainda não são regulamentadas, e o caso mais recente de embate entre as leis do país e o funcionamento de plataformas foi em agosto de 2024, quando o ministro do Supremo Tribunal Federal (STF), Alexandre de Moraes, determinou o bloqueio do X (antigo Twitter) no Brasil.

Anterior a isso, a discussão sobre regulamentação ganhou palco com o Projeto de Lei 2.6306/2020, conhecido popularmente como PL das Fake News, proposto pelo Senador Alessandro Vieira. A proposta visava, entre outros pontos, estabelecer normas, diretrizes e mecanismos de transparência nas redes sociais e o combate à desinformação no meio virtual. No entanto, a proposta está parada na Câmara dos Deputados desde maio de 2024, época em que o então presidente da Câmara, Arthur Lira, comentou que o Projeto estava “fadado a não ir a canto nenhum” (Aquino, 2025).

Com isso, buscamos investigar como está o andamento da legislação para regulamentação das plataformas digitais no Brasil, por meio de mapeamento das

Propostas de Lei da Câmara dos Deputados entre janeiro de 2023 a junho de 2025. Nossa hipótese é que a ausência de regulamentação e a plataformização atingem a integridade da informação, a soberania digital e contribuem para a desdemocratização no contexto brasileiro.

Neste artigo serão apresentados os resultados parciais do plano de trabalho de Iniciação Científica intitulado “Plataformização e a desdemocratização: integridade da informação e soberania digital à serviço da democracia”, parte do Projeto de Pesquisa “Políticas de Comunicação nos Tempos do Cólera: o papel da TV aberta brasileira na pandemia do ódio e das Fake News”, desenvolvido desde 2020 pelo EPA! – Grupo de Pesquisa em Economia Política do Audiovisual.

### **Fundamentação teórica**

Diante do exposto, a plataformização é vista como o processo de incorporação das plataformas digitais nos vários âmbitos da vida em sociedade, e para pensar esse fenômeno, é preciso, antes, definir o que é plataforma. Em seus estudos, Gillespie (2015) reflete sobre as apresentações discursivas de ‘plataforma’, e afirma que nomear os serviços online com esta palavra não é uma escolha inocente por parte dos donos destes serviços, pois o termo é dependente do campo semântico e pode ter sentidos vastos, como na área computacional, arquitetônica, figurativa e política.

Com base nisso, Poell, Nieborg e Van Djick (2020) inferem que plataformas são “infraestruturas digitais (re)programáveis que facilitam e moldam interações personalizadas entre usuários finais e complementadores, organizadas por meio de coleta sistemática, processamento algorítmico, monetização e circulação de dados” (Poell; Nieborg; Van Djick, 2020, p. 4). Assim, ainda segundo os autores, a plataformização é a presença das plataformas digitais nos processos econômicos, estruturas governamentais e em outros setores e esferas da vida. Junto a isso, D’Andréa (2020) evidencia como o termo plataformização é utilizado para explicar a relação de dependência das pessoas com esses setores citados anteriormente.

Dessa forma, é possível pensar o impacto da plataformização no processo de desdemocratização aqui no Brasil. Se a democracia é entendida como o meio pelo qual as vozes são ouvidas e ampliadas, a desdemocratização seria o caminho inverso, em que o interesse da maioria populacional é ignorado, colocando as práticas democráticas em

desuso. Para Caldas (2022) a desdemocratização sugere “o esvaziamento dos valores democráticos das instituições não só pelas forças de mercado, mas por uma racionalidade neoliberal que reestrutura as relações sociais e o próprio Estado com base em valores mercadológicos” (Caldas, 2022, p. 90). Junto a isso está a desinformação, termo que ganhou destaque nos últimos anos - principalmente com os polêmicos períodos eleitorais de 2016 nos Estados Unidos e 2018 no Brasil - e é estudada tanto no viés da comunicação quanto da ciência da informação. Assim, ela pode ser entendida como a manipulação de fatos e informações de forma estratégica, com o intuito de estabelecer uma situação de poder e dominação (Santos e Pajeú, 2024). A desinformação e a desdemocratização põem em risco a integridade da informação, pois segundo o Informe de Política sobre Integridade da Informação nas plataformas digitais das Nações Unidas (2023): “A integridade da informação refere-se à precisão, consistência e confiabilidade da informação. Ela é ameaçada pela desinformação, pela informação falsa e pelo discurso de ódio”. Ademais, Curzi e Belli (2024) acreditam que esse termo, embora ainda careça de um significado comum, pode servir de bússola no que tange o debate regulatório para a proteção da camada de conteúdo.

Assim, toda nação busca soberania para tomar suas decisões de modo independente das interferências de entes externos. Trazendo isto para o meio online, temos a soberania digital, que seria a autonomia da nação no contexto virtual, com o distanciamento da influência externa nos meios digitais nacionais. No caso brasileiro - e de outros países do Sul Global - essa soberania vive ameaçada, já que as plataformas mais difundidas no mundo são produtos do Norte. Dessa forma, Barbosa, Herlo e Joost (2024) explicam que essas grandes empresas agem de forma a garantir que no mercado regional não exista competitividade com seu serviço, e nesse sentido entra o papel do Estado. Massuchin, Tavares e Comel (2024) refletem que o ele é o provedor dos subsídios informacionais, e precisa ser um dos agentes fundamentais na busca do fortalecimento dessa soberania, que é lesada pela forma como as plataformas e conteúdos são geridos atualmente - operados por empresas privadas estrangeiras.

## **Material e Método**

Durante o trabalho de iniciação científica, foi elaborada uma planilha para entender como está o atual panorama da regulamentação das plataformas digitais na

Câmara dos Deputados. A amostra corresponde ao período de janeiro de 2023 a junho de 2025, momento que marca parte do terceiro mandato de Luís Inácio Lula da Silva (PT). Foram coletadas as seguintes variáveis:

Tabela 01 - Variáveis de coleta

| VARIÁVEL              | DESCRIÇÃO                                                                               | OBJETIVO                                                                                                                                  |
|-----------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| PROJETO DE LEI        | Refere-se a numeração do Projeto de Lei.                                                | Determinar qual projeto está sendo analisado, uma vez que a numeração é a forma que o Congresso Nacional usa para organizar as propostas. |
| ANO                   | Indica o ano que a proposta foi apresentada.                                            | Mapear o ano que a proposta foi apresentada à Câmara, e localizar os períodos que tiveram mais ou menos projetos.                         |
| ESTADO DE TRAMITAÇÃO  | Indica o estado atual (junho 2025) de tramitação do projeto.                            | Esquematizar o estado de tramitação dos projetos para entender se ainda podem ser aprovados ou se foram rejeitados.                       |
| PROPONENTE            | Nome da pessoa que propôs o projeto                                                     | Identificar as pessoas que propuseram os projetos, a fim de saber quais parlamentares têm contribuições sobre a regulamentação.           |
| PARTIDO DO PROPONENTE | Define o partido da pessoa que propôs o projeto.                                        | Analisar quais os partidos que se dedicam a pensar a regulamentação.                                                                      |
| LINK PARA ACESSO      | Refere-se ao link de acesso onde é possível ter detalhes sobre as propostas em questão. | Facilitar o acesso aos dados colhidos, e permitir a checagem dos fatos obtidos na pesquisa.                                               |

Fonte: Elaboração Própria.

O recorte temporal teve o intuito de entender como o debate se dá na Câmara nos últimos anos (até a data de escrita do presente trabalho), a fim de monitorar as propostas, seu andamento e também quais partidos estão se empenhando em propor a regulamentação. A escolha de trabalhar com propostas da Câmara dos Deputados se deu por ser a instância legislativa com maior número de representantes políticos em nível nacional.

A coleta dos dados foi feita de forma online, com buscas no Portal da Câmara dos Deputados, detentor de um sistema de filtragem que facilitou o rastreamento das propostas e o encontro dos dados das variáveis selecionadas. Esta etapa demorou cerca

de 1 mês para ser concluída, e primeiro optou-se por filtrar as propostas de 2023, depois de 2024 e em seguida 2025, obedecendo a ordem cronológica. Usando o filtro citado acima, buscou-se o termo “plataformas digitais” e a partir daí foram coletadas todas as propostas que citavam de forma explícita a regulação das plataformas. Na sequência, uma tabela foi feita no Google Planilhas, a fim de facilitar a análise e divulgação.

### **Análise de dados e resultados**

O presente trabalho é um escopo inicial da pesquisa desenvolvida na Iniciação Científica. Num primeiro momento queremos investigar como está o andamento desses projetos de regulamentação das plataformas, entender quais proposições são mais democráticas e como a plataformização afeta a integridade da informação e a soberania digital, contribuindo para o processo de desdemocratização. O artigo e o mapeamento abrem margem para outros estudos posteriores, como uma análise mais aprofundada da questão ideológica partidária refletida nas leis.

Partindo para a análise dos dados mapeados, ao buscar o termo “plataformas digitais” o portal da Câmara encontrou - para o ano de 2023 - 84 projetos que se relacionavam de alguma forma com a palavra-chave, e que após filtrados, se transformaram em 4. A saber: PL 2120/2023, PL 3059/2023, PL 1087/2023 e PL 2175/2023. Em 2024 a busca geral do termo apresentou 134 resultados, dos quais 2 visavam a regulamentação, sendo eles: PL 4691/2024 e PL 4144/2024; é possível notar que houve uma queda no número de proposições. Por fim, o ano de 2025 foi o que apresentou maior expressividade numérica - mesmo considerando que o ano ainda não terminou - e até o presente mês (junho 2025) está com 137 projetos na busca geral do termo e 4 após a filtragem. Dessa forma, mapeamos, ao todo, 10 propostas de regulamentação das plataformas digitais de janeiro de 2023 a junho de 2025, todas ainda em tramitação.

Analisando as propostas, é possível inferir que a regulamentação pode tanto estar a serviço da democracia como pode ser facilitadora da plataformização. Se pensarmos no PL 4691/2024 - de autoria de Silas Câmara (Republicanos) e Dani Cunha (União) - um ponto que chama a atenção é o artigo 10º, que explica ações preventivas e corretivas a serem feitas pelas plataformas. A abordagem é vasta, mas um dos pontos que precisa ser examinado com cautela é a terceirização da responsabilidade de

fiscalização dos crimes nas plataformas. Em suma, confiar uma etapa tão sensível do processo regulatório às empresas privadas que visam ao lucro pode acarretar efeitos adversos ao próprio objetivo proposto, e por isso é imprescindível pensar em um esquema de governança para essa parte da regulação.

Outro ponto que cabe destacar é que essa terceirização de responsabilidade ameaça a soberania digital brasileira, uma vez que a maioria das grandes plataformas são estrangeiras e defendem seus próprios interesses econômicos. Em contraponto à proposta está o PL 777/2025, de autoria de Luiz Couto (PT), que visa instituir uma supervisão externa e autônoma na regulamentação, para além das políticas de moderação feita pela plataforma. No texto, o deputado explica que a proposição reforça a soberania digital brasileira “ao vedar o monopólio de redes sociais, assegurando um mercado digital competitivo sob a fiscalização do Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência.” (PL 777/2025, p.7).

A partir deste comparativo, podemos refletir sobre como a regulação das plataformas é um tema sério e disputado, e neste sentido, é possível debater sobre soberania digital e integridade da informação a partir de dois casos recentes: a proibição do X no Brasil e a presença da empresa Starlink na Amazônia, ambas propriedades do bilionário Elon Musk.

A Starlink é uma empresa provedora de internet via satélite que opera na região norte desde setembro de 2022; a partir do lançamento, é a líder no serviço em comparação com a concorrência, estando presente em 90% da Amazônia Legal, segundo dados da BBC News Brasil (2023). Ainda segundo a BBC, autoridades brasileiras, como o Ibama, veem riscos nessa presença, a exemplo da existência de antenas nos garimpos ilegais. Dessa forma, o controle da empresa em uma região afastada exemplifica o perigo para a soberania digital brasileira, pois os dados circulados ficam sob controle da empresa estrangeira e não do governo local, que poderia prevenir as ilegalidades e punir os possíveis culpados.

Já o caso do bloqueio do X movimentou o assunto de integridade da informação, pois o impedimento - ocorrido em agosto de 2024 - foi motivado pela ausência de representantes legais da empresa no Brasil, que respondessem sobre a circulação de discursos extremistas e desdemocráticos na plataforma. O ministro Alexandre de Moraes, responsável pelo bloqueio, solicitou o banimento de usuários investigados pelo

STF no inquérito das milícias digitais, o que foi ignorado pela plataforma. Assim, é visível que não houve - nem há - um cuidado com a informação circulada dentro da plataforma nem a punição aos culpados, o que culmina na ausência da integridade da informação e democracia no ambiente virtual.

### **Considerações Finais**

Os resultados e a análise elucidam como a regulação das plataformas digitais é urgente no Brasil. Com a análise temporal do mapeamento, podemos ver que houve um aumento no número de propostas no ano de 2025, o que demonstra a relevância que o tema tem ganhado na atualidade. Mas só isso não basta. Para enfrentar o principal risco global da atualidade - a onda de desinformação intensificada pelo meio digital - é preciso pensar em medidas de governança que possam regulamentar o funcionamento das plataformas digitais no Brasil e no mundo. Junto a isso, legislações que corroborem com a integridade da informação e a soberania digital para que todo um país não fique à mercê do interesse do capital estrangeiro.

Qualquer uma das propostas de lei em tramitação pode ser aceita, entretanto algumas abrem margem para a terceirização da regulação, deixando o Estado de escanteio em uma das fases primordiais da regulação: a vigilância sobre as ações de prevenção e punição dos usuários propagadores de desinformação.

O aprofundamento deste ponto pode ser um dos desdobramentos futuros da pesquisa, bem como a investigação do debate, ou discurso, nas instâncias partidárias proponentes de leis nesse sentido, a fim de entender o que está em jogo. Ainda que inicial, este trabalho pode auxiliar pesquisas futuras, que dialoguem com a elaboração de propostas verdadeiramente democráticas e que respeitem a integridade da informação e soberania brasileira.

### **Referências**

ANDRÉA, Carlos d'. **Pesquisando plataformas online: conceitos e métodos**. Salvador: EDUFBA, 2020.

AQUINO, Mariah. **Lira: PL das Fakes News estava “fadado a não ir a canto nenhum”**. Metrópoles, 2024. Disponível em: <https://www.metropoles.com/brasil/lira-pl-das-fakes-news-estava-fadado-a-nao-ir-a-canto-nenhu> m. Acesso em: 6 jun. 2025.

BARBOSA, Alexandre Costa; HERLO, Bianca; JOOST, Gesche. Soberania Digital entre os perigos das agendas hegemônicas e as possibilidades de abordagens alternativas. **Liinc em Revista**, Rio de Janeiro, v. 20, n. 02, e7312, dez 2024. DOI: <https://doi.org/10.18617/liinc.v20i2.7312>.

CALDAS, Lara. **Desdemocratização no Brasil: Evidências a partir das políticas urbanas federais**. Teoria & Pesquisa Revista de Ciência Política, São Carlos, v. 31, n. 2, p. 86–105, 2023. DOI: 10.31068.310205. Disponível em: <https://www.teoriaepesquisa.ufscar.br/index.php/tp/article/view/922>. Acesso em: 7 jun. 2025.

CURZI, Yasmin; BELLI, Luca. **Integridade da informação no G20?. JOTA, 2024**. Disponível em: <https://www.jota.info/coberturas-especiais/g20-brasil/integridade-da-informacao-no-g20>. Acesso em: 6 jun. 2025.

Informe de Política para a Nossa Agenda Comum: Integridade da Informação nas Plataformas Digitais - ONU. **Nações Unidas no Brasil**, 2023. Disponível em: [https://brasil.un.org/sites/default/files/2023-10/ONU\\_Integridade\\_Informacao\\_Plataformas\\_Digitais\\_Informe-Secretario-Geral\\_2023.pdf](https://brasil.un.org/sites/default/files/2023-10/ONU_Integridade_Informacao_Plataformas_Digitais_Informe-Secretario-Geral_2023.pdf).

GILLESPIE, Tarleton. **The politics of ‘platforms’**. In: New Media & Society, 2010.

LABOISSIÈRE, Paula. **Desinformação é principal risco global para 2025, afirma Unesco**. Agência Brasil, 2025. Disponível em: <https://agenciabrasil.etc.com.br/geral/noticia/2025-05/desinformacao-e-principal-risco-global-p-ara-2025-e-anos-subsequentes>. Acesso em: 6 jun. 2025.

MASSUCHIN, Michele Goulart; TAVARES, Camila Quesada; COMEL, Naiza. **Soberania digital e informacional: Desafios da gestão de tecnologias, da comunicação pública e os reflexos para a cidadania**. 34º. Encontro Anual da Compós, v. 34, 2025. Disponível em: <https://publicacoes.softaliza.com.br/compos2025/article/view/11271>. Acesso em: 3 jun. 2025.

MELO, Cecília; MORAES, Ana Lucia. **Mapeamento dos Projetos de Lei sobre regulamentação das plataformas digitais**. Banco de Dados. Natal: UFRN, 2025

POELL, Thomas; NIEBORG, David; VAN DIJCK, José. **Plataformização** (Platformisation, 2019 – tradução: Rafael Grohmann). Revista Fronteiras – estudos midiáticos 22(1):2-10 janeiro/abril 2020. Unisinos – DOI: 10.4013/fem.2020.221.01.

SANTOS, Wérleson Alexandre de Lima; PAJEÚ, Hélio Márcio. Entendendo a desinformação: algumas determinações e uma proposta de conceituação. **Encontros Bibli: revista eletrônica de biblioteconomia e ciência da informação**, Florianópolis/SC, Brasil, v. 29, p. 01–19, 2024.

---

DOI: 10.5007/1518-2924.2024.e95042. Disponível em:  
<https://periodicos.ufsc.br/index.php/eb/article/view/95042>. Acesso em: 4 jul. 2025.

SENRA, Ricardo; COSTA, Camilla. **Starlink, de Elon Musk, domina internet por satélite na Amazônia com antenas em 90% das cidades**. BBC News Brasil, 2023. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/articles/cv2edkw84zmo#:~:text=Lan%C3%A7ada%20na%20regi%C3%A3o%20em%20setembro%20de%202022%2C,um%20levantamento%20exclusivo%20da%20BBC%20News%20Brasil.&text=Starlink%20chega%20a%2090>.